



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

**Processo nº 0705/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº03/2018**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**Exclusivamente para Microempresas, Empresas de pequeno porte e cooperativas.**

**1 – PREÂMBULO**

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.037

I - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, CNPJ 22.256.879.0001-70, sediado na Rua dos Timbiras, Nº 1200, B. Funcionários, CEP 30140.064, em Belo Horizonte / MG, doravante denominado CRMMG, por intermédio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto n.º 3.555**, de 8 de agosto de 2000 e da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores. **Exclusivamente para pessoas jurídicas que se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas (Art. 6.º do Decreto n.º 6.204/2007)** e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

III - Este edital estabelece os requisitos para participação no pregão, o critério que será adotado para julgamento das propostas e as condições do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

IV - Integram o presente edital os seguintes anexos:

Modelo de Planilha de Custos (Anexo I)

- Minuta de Contrato (Anexo II)
- Modelo de Declaração Decreto (Anexo III);
- Modelo de Declaração de Conhecimento (Anexo IV).
- Modelo de Credenciamento (Anexo V)

### **2 - OBJETO**

1 - O Objeto do presente pregão consiste em contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza, conservação, com a finalidade de limpeza e conservação, com material de limpeza da Delegacia Regional deste Conselho em Ipatinga - MG, localizada na Rua Vinhático N° 15, sala N° 505, Condomínio Horto Office, Bairro Horto – Ipatinga – MG, para tanto deverá ser disponibilizada 1 faxineira que executará os serviços duas vezes por semana (Segunda e quinta-feira), de 08:00 as 11:00h.

2 – Os dias da faxina poderão ser alterados, desde que previamente informados ao contratado.

### **3 – Condições de Participação no Pregão**

I- Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado em dia com FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

II - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- Com falência decretada, ou concordata, ou ainda, com execução patrimonial;
- Em consórcio.
- *Estrangeiras que não funcionem no País.*
- *Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;*

**IIa) - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

III - Este instrumento convocatório poderá ser obtido na Internet no site [www.crmmg.org.br](http://www.crmmg.org.br), institucional, licitações, licitações em andamento.

*IV. A - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.*

### **4 - CREDENCIAMENTO**

4.0 O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento (Modelo -Anexo V) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.10 credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Modelo - Anexo III) **com firma reconhecida**, com poderes **para formular ofertas e lances de preços** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **5 - DATA E LOCAL PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES (PROPOSTA COMERCIAL, HABILITAÇÃO).**

I - Os envelopes contendo a Proposta Comercial e habilitação serão entregues ao pregoeiro deste Conselho, na Delegacia Regional do CRM-MG na Rua Fícus, nº 161, sl. 308, B. Horto – Ipatinga-MG, **até 10:00 horas** do dia **30/05/2018**, quando se procederá a abertura dos mesmos. Após a abertura da sessão não mais serão recebidos envelopes.

II – O CRMMG não se responsabilizará por envelopes endereçados por via postal ou por outra forma entregues, em local diverso da Delegacia Regional deste Conselho na Rua Fícus, nº 161, Sl 308 B. Horto – Ipatinga-MG e que, por isso não cheguem, em data e horário previstos no neste instrumento convocatório.

### **6 - ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

I - As empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação, e proposta comercial em envelopes distintos, opacos, hermeticamente fechados, contendo em sua parte externa, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

I.a - No ENVELOPE Nº 01 - contendo a Proposta Comercial:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - Pregão**

**Proposta Comercial**

**Razão Social do Proponente:**

**Endereço:**

**Telefone:**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

**CNPJ:**

I.b - No ENVELOPE N° 02 - contendo a Habilitação:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LICITAÇÃO Pregão Presencial N°03/2018 – Pregão**

**Habilitação**

**Razão Social do Proponente:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**CNPJ:**

**7- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

I - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível:

II - O envelope nº 01 - **Habilitação** - deverá conter:

II.b - Modelo de Declaração de Conhecimento (Anexo IV).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **II.c - REGULARIDADE FISCAL:**

- Certidão de Regularidade de Tributos Federais da União administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade.
- Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
- CND da Receita Municipal e Estadual;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### **II.d - CAPACIDADE TÉCNICA**

- Apresentação de atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnicas atuais, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de serviços compatíveis ou superiores com o do objeto deste pregão.

III – O Pregoeiro fará consulta na Internet para averiguar a validade dos documentos obtidos via internet, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

IV - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça seu entendimento.

### **7.1 - Proposta Comercial**

7.2 Deverá apresentar proposta comercial em forma de planilha contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no Custo Operacional, inclusive Tributos e Encargos Sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio alimentação, despesas com treinamento e



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

reciclagem, uniformes, plano de saúde, seguro de vida, ticket alimentação, 13º Salário, férias, etc.); segue modelo no Anexo I (Planilha de custos e formação de preços para serviços de limpeza, conservação e serviços gerais).

**7.2.1. Para fins da proposta deverá ser observado o valor do piso da categoria do SEETHUR.**

## **8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo a **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto n.º 3.555**, de 8 de agosto de 2000 e da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

8.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, do artigo nº 11, do Decreto nº 3.555, do MP, publicado no D.O. de 09 de agosto de 2000, para a prática dos demais atos do certame.

8.3. Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **9.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por item, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

10% superior àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do artigo 11, do Decreto nº 3.555.

9.2. Aos proponentes proclamados conforme subitem 9.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

9.4. Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

9.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

9.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço definido no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

### DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

9.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

9.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## 10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

**10.1.** No julgamento das propostas serão adotados o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO**, desde que atenda às especificações deste Edital, bem como as normas específicas para os serviços.

**10.2.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**10.3.** No caso de divergências entre os valores unitários e totais, e por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerá sempre os primeiros. .

## 11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do CRMMG, situada na sede do mesmo.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

12.1.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1.2 na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **13.00 - Dotação Orçamentária**

13.1 A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Pregão, correrá por conta da Dotação 6.2.2.1.1.33.90.39.037

13.2 O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

### **14 - DO CONTRATO**

14.1. Será firmado contrato (anexo VI) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

14.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seu anexo, independentemente de transcrição.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

**14.3** O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência de **12(doze) meses**, a partir da data de início, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, **limitada sua duração a 60 (sessenta) meses**.

### **15 - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços vigente à época da repactuação.

**15.2** Quando da repactuação do contrato, deverá ser observada a razão entre o novo preço e o novo limite máximo vigente, devendo o quociente desta razão ser menor ou igual ao quociente da razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

### **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

16.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **17 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital.

Belo Horizonte (MG), 08 de maio de 2018.

**Mário Augusto V. Teixeira**

**Pregoeiro**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

**ANEXO I**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA NO CRMMG.**

DEVERÁ SER APRESENTADA UMA PLANILHA POR FUNÇÃO.

Referência Processo nº \_\_\_\_\_

Licitação nº \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**I. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS:**

Áreas(tipos):

A proposta foi elaborada com base na Hora Trabalhada de R\$

**TIPO DE MÃO-DE-OBRA:**

**II - MÃO-DE-OBRA**

**REMUNERAÇÃO \*:**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

## DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

01 - Salário do Faxineiro\*\*\* R\$  
02 - adicionais (periculosidade/ insalubridade)\*(\_\_\_\_%)R\$  
03 - outros (especificar)\* (\_\_\_\_%)R\$

\* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

VALOR DA REMUNERAÇÃO : R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

\*\*VALOR DA RESERVA TÉCNICA : R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

\*\*Limite máximo do percentual: 6% sobre o valor da remuneração

III - ENCARGOS SOCIAIS : incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica

Grupo "A":

01 - INSS (\_\_\_\_%)R\$  
02 - SESI ou SESC (\_\_\_\_%)R\$  
03 - SENAI ou SENAC (\_\_\_\_%)R\$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

04 - INCRA (\_\_\_\_%)R\$

05 - salário educação (\_\_\_\_%)R\$

06 - FGTS (\_\_\_\_%)R\$

07 - seguro acidente do trabalho/SAT/INSS (\_\_\_\_%)R\$

08 - SEBRAE (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "B":

09 - férias (\_\_\_\_%)R\$

10 - auxílio doença (\_\_\_\_%)R\$

11 - licença paternidade/maternidade (\_\_\_\_%)R\$

12 - faltas legais (\_\_\_\_%)R\$

13 - acidente de trabalho (\_\_\_\_%)R\$

14 - aviso prévio (\_\_\_\_%)R\$

15 - 13º salário (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "C":

16 - aviso prévio indenizado (\_\_\_\_%)R\$

17 - indenização adicional (\_\_\_\_%)R\$



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

## DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

18 - indenização (rescisões sem justa causa) (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "D":

19 - incidência dos encargos do grupo "A"  
sobre os itens do grupo "B" (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "E":

20 - incidência dos encargos do grupo "A",  
exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17 (\_\_\_\_%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$\_\_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_) ( %)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$\_\_\_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_\_).

IV - INSUMOS:

01 - uniforme R\$

02 - vale alimentação R\$

03 - vale transporte R\$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

04 - manutenção e depreciação de equipamentos R\$  
05 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal R\$  
06 - seguro de vida em grupo R\$  
07 - outros (especificar) R\$  
VALOR DOS INSUMOS -  
R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Sobre a composição dos Insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica

V - DEMAIS COMPONENTES

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (\_\_\_\_%)  
R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

02 - Lucro (\_\_\_\_%) -  
R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02) -  
R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+Outros) (\_\_\_\_\_%)

a) TRIBUTOS (%) = To

100

b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes) = Po

c)  $Po / (1-To) = P1$

VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po) = R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

VII – PREÇO UNITÁRIO MÊS ( Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

### DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1. No preenchimento da(s) planilha(s), deverão ser observados as jornadas e períodos diferenciados.
2. Item “INSS”: caso o regime de tributação da empresa seja pelo Simples Nacional, somente preencher com 20% se houver o enquadramento no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 1234/06 (redação dada pela Lei Complementar nº 128/08).
3. Itens “SESI/SESC”; “SENAI/SENAC”; “INCRA”; “Salário-Educação”; e “SEBRAE”: Não preencher caso o regime de tributação da empresa seja pelo Simples Nacional, consoante dispõe o §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1234/06.
4. Item “RAT – Riscos Ambientais do Trabalho” (antigo “SAT”): a alíquota será definida de acordo com o enquadramento da empresa no Código CNAE relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91), conforme anexo V do Decreto nº 3048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6957/09. Caso o regime de tributação da empresa seja pelo Simples Nacional, somente preencher se houver o enquadramento no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06 (redação dada pela Lei Complementar nº 128/08).
5. Os percentuais dos tributos COFINS e PIS deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pelo licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente, ressalvada a legislação específica aplicada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional:
6. Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

**ANEXO II**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA,  
CONSERVAÇÃO

**Pregão Presencial Nº 03/2018**

**Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e outros.**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1200 B. Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140.064, CNPJ 22.256.879/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Belo Horizonte/MG – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por....., nacionalidade, estado civil, profissão, R.G. nº....., CPF nº....., residente e domiciliado á....., vencedora do certame licitatório Pregão –Nº05/2016, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pela Lei nº 8666/93 e o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, lei 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O Objeto do presente pregão consiste em contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza, conservação, com a finalidade de limpeza e conservação, com material de limpeza, da Delegacia Regional deste Conselho em Ipatinga - MG, localizada na Rua Vinhático Nº 15, sala Nº 505, Condomínio Horto Office, Bairro Horto – Ipatinga – MG, para tanto deverá ser disponibilizada 1 faxineira que executará os serviços uma vez por semana, sendo nas segundas e quinta- feiras (de 08:00 as 11:00h).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência**

2.1Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e Sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

§1º. Nas contratações de serviços continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93,

§2º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

§3º. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

§4º. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

2.2 O contrato poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as Cláusulas e exigências do contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do CONTRATANTE**

3.1) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

3.2) supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

3.3) aprovar as etapas de execução da prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;

3.4) facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

3.5) destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;

3.6) disponibilizar ao pessoal (empregados ou preposto) da CONTRATADAS instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;

3.7) atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato e Termo de Referência;

3.8) deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

3.9) supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços, conforme detalhamento constante na



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

Cláusula Quinta deste Contrato, evitando e restringindo que os prestadores de serviço contratados exerçam atividades próprias dos servidores efetivos;

3.10) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, garantido, nesse caso, o direito de notificação direta da pessoa encarregada da função contratada, sem que isso caracterize qualquer subordinação entre o empregado da empresa contratada e o MTE;

3.11) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas em contrato;

3.12) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

3.13) efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

3.14) efetuar o pagamento mensal à empresa CONTRATADA, nas condições que vierem a ser estabelecidas neste Contrato;

3.15) exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;

3.16) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

3.17) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;

3.18) no caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela CONTRATADA, frente às necessidades do CRM-MG, o fiscal do contrato comunicará tal ocorrência a superintendência para solicitar ao preposto da CONTRATADA a apresentação de



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

### DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

novo empregado, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

3.19) para a alocação e substituição de empregados da CONTRATADA, o Fiscal do

Contrato emitirá Ofício, cujo prazo para atendimento **será de até 2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação;

3.20) O CRM-MG não será obrigado a solicitar a totalidade de postos de serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência. O quantitativo de postos de serviços consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA.**

4.1 – Executar os serviços de limpeza e conservação, higienização e desinfecção sem fornecimento de material, nas áreas pertencentes à Delegacia Regional em Juiz de Fora – MG, obedecendo às técnicas apropriadas, observando orientações do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel ocupados pelo CONTRATANTE;

4.2 - Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CRMMG, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

4.3- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.4- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CRMMG;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4.5 – Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S);

4.6 – Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

4.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do CRMMG;

4.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.9 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual e municipal, as normas de segurança do CRMMG;

4.10 – Instruir a seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CRMMG;

4.11 – Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

4.12 – Fazer seguro de seus empregados com risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.13 – **Cumprir fielmente todos os termos do edital Pregão Presencial N° 006/2016 inclusive seus anexos.**

4.14 **A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura, comprovantes de recolhimentos do FGTS E INSS, certidões negativas dos INSS e do FGTS e pagamento mensal de salários dos seus empregados, discriminando detalhadamente em relatório anexo todas as despesas efetuadas tais como, vale transporte, vale refeição, diárias, assistência médica, seguros de vida, etc.; sem o que a CONTRATANTE não efetuará o pagamento.**

4.15 Caberá a CONTRATADA a disciplina e fiscalização sobre o seu pessoal, locado na Delegacia Regional do CRM-MG em Ipatinga - MG, obrigando-se a substituir, imediatamente,





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

qualquer empregado que, a critério do último, venha a ser considerado inconveniente ao serviço, dentro das normas regimentais do CONTRATANTE.

4.16-A CONTRATADA utilizará nos serviços 1 (uma) faxineira(o), os quais deverão ser portadores dos seguintes documentos: certidão de antecedentes criminais e atestado de sanidade física e mental.

### Uniforme

A CONTRATADA obriga-se a manter o seu pessoal uniformizado, e identificado, responsabilizando-se, ainda, pela aparência e asseio dos mesmos.

4.17– Os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, acidente de trabalho e os demais encargos sociais, inclusive rescisórios, advindos do vínculo empregatício da CONTRADA com seus empregados, são de sua exclusiva responsabilidade;

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Preço**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o preço mensal de \_\_\_\_\_ perfazendo o total do Contrato (12 meses), o.

Valor de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_)

### **§1º – Do reajustamento do Preço**

Os preços propostos/contratados são irredutíveis, admitindo-se, anualmente, repactuação conforme convenção coletiva, observado o interregno mínimo de um ano.

### **§2º – Dos Cálculos para Repactuação**

A repactuação anual será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referidas neste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

6.10 pagamento será efetuado, desde que a fatura / nota fiscal, referente à prestação dos serviços, seja protocolada na Delegacia Regional do CRM-MG em Juiz de Fora MG, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao vencimento, acompanhada das certidões negativas CND/INSS e CRF/FGTS, das Planilhas de Custos e Formação de Preços, folha de pagamento (dos prestadores de serviço), guias de recolhimento do FGTS juntamente com o protocolo de envio da conectividade social, INSS, SEFIP RE, RET, Vale-Transporte, Diárias, relatórios discriminando ocorrências tais como (Faltas, horas extras, descontos extras, etc). Deverão ser discriminadas na nota fiscal as horas extras, descontos (faltas, etc).

**§ 1º - O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.**

*§ 2º - O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.*

**§ 3º – Prazo**

Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no “caput” por culpa do CONTRATANTE, este fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicada.

**§ 4º – Da Liquidação**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou atraso nos pagamentos dos salários e recolhimentos dos encargos sociais dos empregados à disposição do CONTRATANTE.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

### DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução do Contrato**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, lei 10520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – Acréscimos ou Supressões**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (art. 65 parágrafos primeiro da Lei 8.666/93).

Se houver solicitação de serviços extraordinários, a contratada cobrará os custos correspondentes acrescidos dos adicionais previstos em lei.

#### **CLAÚSULA OITAVA – Da Fiscalização**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor designado pelo CRM-MG, Vanessa Cunha Valadares Silva.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – Responsabilidade da Contratada**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus Agentes e Prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

### **CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas**

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- b) 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato a ser firmado, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

9.2 - Para os serviços prestados fora do prazo avençado, o CRMMG poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor correspondente à respectiva multa;

9.3 - Quando o serviço for entregue fora das especificações e, caso o CRMMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor da multa aplicada;

9.4 - Uma vez adotado os procedimentos administrativos cabíveis, e julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.

9.5. Nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 ficam à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Inexecução e Rescisão do Contrato**

10.10 presente contrato será rescindo por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento:

- I) - Por parte da CONTRATANTE, se a CONTRATADA, não cumprir satisfatoriamente suas obrigações.
- II) - Por parte da CONTRATADA, se a CONTRATANTE, não efetuar o pagamento dentro do prazo fixado sem justo motivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

III) - Se contra a CONTRATADA for impetrado pedido de falência ou concordata, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

IV) - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias comunicada por escrito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

11.1 – Deverá ser seguida a orientação do Sindicato da Categoria em sua Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte MG para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Belo Horizonte, .

-----  
- Contratante -

-----  
- Contratada –



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DECRETO Nº 4.358/02 - (Modelo)**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 03/2018 TIPO: MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor ( ), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

**Anexo IV**

***DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (Modelo)***

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 03/2018 TIPO: MENOR PREÇO**

Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018.

(proponente)

---

(representante legal)

(local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

**ANEXO V: CARTA DE CREDENCIAMENTO (Modelo)**

**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 TIPO: MENOR PREÇO**

*Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório, acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, formular ofertas e lances de preços, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.*

*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.*

*Assinatura e identificação do representante legal: \_\_\_\_\_*

**ATENÇÃO: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**

*Obs.: Carimbo padronizado de quem assinou pela empresa e do CNPJ*